Lei n.º 332 de 04 de julho de 2005.

"Altera a Lei Municipal nº 323, de 24 de agosto de 2004 e, dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 323, de 24 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte Lei:

Art. 44...
I - ...

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção ate 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/ 2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime oral de previdência social de eu trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22% (vinte e dois por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho de 2005.

Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal

# DECLARAÇÃO

Eu, **JURANI MARTINS DA SILVA**, portador do RG sob nº 060855 SSP/MT e CPF nº 181.131.091-53, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, na **Gestão 2001/2004 e Gestão 2005/2008**, declaro para os devidos fins e quem possa interessar, que a **Lei Municipal Nº 332/2005** de 04 de julho de 2005, a qual **"Altera a Lei Municipal nº 323 de 24 de agosto de 2004, e dá outras providências"**, foi publicada no Mural da Unidade Gestora, na data de 05/07/2005 à 05/08/2005, após ter sido por mim sancionada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração na forma de Lei.

Ponte Branca/MT, 05 de janeiro de 2011.

**JURANI MARTINS DA SILVA**
**Prefeito Municipal**
**Gestão 2001/2004 e Gestão 2005/2008**